



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Mecanismo de Apoio a Criança – MAC, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mecanismo de Apoio a Criança – MAC.

Maputo, 21 de Dezembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Zaibuna Gabriel Machava, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Zainabo Gabriel Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Conselho Municipal de Nampula

Assembleia Municipal

Resolução Nº 2/A.M/2012 – Referente a Aprovação da Proposta sobre a III Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do ano de dois mil e doze

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, Reunida na sua XIX Sessão Ordinária, aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e doze, com trinta e nove membros dos quarenta e cinco em efectividade de funções, apreciou positivamente a Proposta do Conselho Municipal sobre a III Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do ano de dois mil e doze.

Nestes termos e ao abrigo do preceituado na alínea *b*) do número três do artigo quarenta e cinco da Lei 2/97 de dezoito de Fevereiro, conjugado com alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28 do regimento vigente da Assembleia Municipal, deliberou por maioria absoluta a aprovar a Proposta sobre a III Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do ano de dois mil e doze.

Pelo Progresso do Município.

Nampula, 29 de Novembro de 2012. — O Presidente, *Tiago Afonso Fumo*.

Município de Nampula Conselho Municipal

Terceira Revisão do Orçamento do Exercício Económico de 2012

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, reunida na sua XIX Sessão Ordinária, aos 29 de Novembro de 2012, através da Resolução n.º 2/A.M/2012, de 29 de Novembro, aprovou a Proposta do Conselho Municipal sobre a Terceira Revisão do Plano de Actividades e Orçamento de 2012.

O orçamento de receitas e de despesas passou de 287.941.651,00mt do orçamento da Segunda Revisão para 331.267.251,00mt do orçamento da Terceira Revisão, correspondente a um crescimento de cerca de 15,05% em ambas componentes, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Resumo da Terceira Revisão do Orçamento de Receitas

Rubrica	Designação da Conta	Valor
1	Receitas Correntes	227.434.917,00
1.1	Receitas Fiscais	42.509.974,10
1.1.2	Impostos sobre Bens e Serviços	31.002.819,77
1.1.3	Outros Impostos	11.507.154,33
1.2	Receitas Não Fiscais	100.375.562,90
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	46.889.385,40
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	20.688.677,50
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	32.797.500,00
1.4	Produtos de Transferências Correntes de Entidades Públicas	84.549.380,00
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	84.549.380,00
2	Receitas de Capital	103.832.334,00
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	5.550.000,00
2.1.0.01	Alienação de Bens Imóveis	5.500.000,00
2.1.0.02	Alienação de Bens de Património	50.000,00
2.2	Outras Receitas de Capital	515.000,00
2.2.2	Rendimento de Bens Móveis e Imóveis	515.000,00
2.3	Produto de Transferência de Capital de Entidades Públicas	72.198.990,00
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	50.798.990,00
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	21.400.000,00
2.4	Donativos	25.568.344,00
	Total de Receitas	331.267.251,00

Tabela 2 – Resumo da Terceira Revisão do Orçamento de Despesas

Rubrica	Designação da Conta	Valor
1	Despesas Correntes	169.930.657,00
1.1	Despesas Com o Pessoal	79.929.252,00
1.1.1	Salários e Remunerações	73.080.319,00
1.1.2	Outras Despesas com o Pessoal	6.848.933,00
1.2	Bens e Serviços	65.496.359,00
1.2.1	Bens	38.220.412,00
1.2.2	Serviços	27.275.947,00
1.4	Transferências Correntes	10.503.500,00
1.4.1	Administração Pública	320.000,00
1.4.3	Famílias	10.183.500,00
1.6	Outras Despesas Correntes	100.500,00
1.7	Exercícios Findos	13.901.046,00
2	Despesas de Capital	161.336.594,00
2.1	Bens de Capital	141.549.694,00
2.1.1	Construções	100.665.129,00
2.1.2	Serviços	13.452.965,00
2.1.3	Outros Bens de Capital	27.431.600,00
2.2	Transferências de Capital	19.286.900,00
2.2.1	Administração Territorial	19.286.900,00
2.3	Outras Despesas de Capital	500.000,00
	Total de Despesas	331.267.251,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mecanismo de Apoio à Criança

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, natureza jurídica, lei aplicável e duração)

Um) A Associação adopta a designação de Mecanismo de Apoio a Criança (MAC), é uma associação privada sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto na legislação pertinente, nos presentes estatutos e por um regulamento interno.

Dois) A Associação é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

Três) A Associação poderá abrir quaisquer delegações ou representações em Moçambique e no estrangeiro, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação tem a sua sede cidade de Maputo podendo, quando o achar conveniente, abrir delegações ou transferir a sua sede para outro domicílio no território nacional ou estrangeiro, mediante consentimento dado por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e afins)

Um) A Associação tem como objecto principal contribuir para o desenvolvimento integral da criança, na promoção e protecção dos seus direitos.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a associação poderá desenvolver todas as actividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:

- a) Advogar para uma melhor cobertura e impacto das intervenções de protecção da criança bem como a protecção social básica para as pessoas vulneráveis;
- b) Formação e capacitação em áreas afins;
- c) Investigação, produção e promoção de trabalhos relativos aos direitos da criança;
- d) Cooperar com outras associações, cooperativas, sociedades e outras pessoas colectivas, desde que se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da Associação;
- e) Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares que se identifiquem com os princípios e objectivos da associação e se proponham a contribuir para a realização dos seus fins por deliberação da Assembleia.

Dois) Os membros obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal fixada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Os membros podem ser em número ilimitado e tem as seguintes categorias:

- a) Fundadores – são membros fundadores as pessoas que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se encontram inscritos a data da realização da Assembleia constituinte;
- b) Honorários – são membros honorários as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços a Associação e sejam admitidas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção;
- c) Efectivos – são membros efectivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, admitidas pelo Conselho de Direcção, mediante proposta feita por dois membros e o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros devem defender e promover os objectivos da Associação;

Dois) Os membros efectivos obrigam-se a exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Geral;

Três) Partilhar informações sobre as próprias actividades, lições aprendidas, melhores práticas;

Quatro) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamento, quando isso for solicitado pelo secretariado;

Cinco) Observar o cumprimento dos estatutos e as decisões da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) Exercer o poder de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar em todas as iniciativas lançadas pela Associação;
- d) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral e requerer a sua convocação em sessão extraordinária;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Sugerir ao Conselho de Direcção, por escrito a realização de estudos, a tomada de iniciativas ou o início de qualquer actividade que tenha em vista a prossecução dos fins da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Suspensão)

Os membros que, sem motivos justificados, não cumprirem com os seus deveres citados no artigo anterior, por um período de três meses ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Exclusão)

Um) Toda aquela conduta praticada pelos membros de forma gravosa e reincidente e que ponha em causa a imagem e bom nome da Associação é passível de exclusão.

Dois) As causas de exclusão:

- a) Perdem os direitos e a qualidade de membros todos os que deixem de cumprir as obrigações de membro ou que de qualquer modo causem dano moral ou financeiro a Associação;
- b) A falta de comparência as reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a três meses, se não devidamente justificado;
- c) Para efeito da exclusão de membro o Conselho de Direcção tomará a iniciativa, mediante processo disciplinar especialmente organizado, sob alçada da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) Os órgãos da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos electivos da associação têm a duração de três anos, mas os seus membros poderão ser reeleitos por iguais periodos, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituída por todos os membros com direito a voto e é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Quatro) Ao secretário incumbe todo o expediente relativo a Assembleia Geral bem como redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar o regulamento a quem aludem os artigos primeiro e quinto supra e outros regulamentos internos da Associação;
- e) Deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta do Conselho de Direcção ou de qualquer membro com indicação obrigatória dos deveres violados;
- f) Aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil;

g) Aprovar o Plano anual de Actividades;

h) Admitir membros efectivos e honorários sobre proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral ordinária realiza-se anualmente para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Podem realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos por mais da metade dos membros, com indicação precisa do objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias)

Um) Os membros são convocados para a Assembleia Geral através de aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de sete dias úteis em relação à data fixada para a reunião.

Dois) A convocatória deve mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalho, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para a realização da primeira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de mais de metade dos membros.

Dois) A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de membros presentes ou representados presença ou representação de mais de metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum de votações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados com as excepções que se seguem:

- a) Nas deliberações relativas a alterações dos presentes estatutos é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os membros;
- b) Nas deliberações relativas a dissolução da Associação é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número total dos membros da associação quer se trate de primeira ou segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção será composto por três membros eleitos por lista em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção a quem compete a gestão administrativa e financeira bem como a representação da Associação, tem poderes necessários à administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) Orientar as actividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinária e do Plano de Actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência respeitantes ao exercício anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação da Associação)

Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de um membro do Conselho Fiscal e um membro do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e Deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne com a periodicidade mensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Três) O Conselho Direcção pode decidir convocar outros membros ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro do Conselho de Direcção com justa causa definido no regulamento interno incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões do Conselho de Direcção durante o período de um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A Fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Podem efectuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção sempre que qualquer desses órgãos julgue conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pelo Conselho de Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- b) Verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender ao Conselho de Direcção;
- c) Assegurar que as actividades da Associação são desempenhadas no respeito pela lei;
- d) Apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas da Associação)

Um) Constituem receitas da Associação, nomeadamente:

- a) O produto das quotas pagas pelos membros;
- b) As receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, subvenção, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A forma de cobrança das receitas será afixada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação das receitas)

As receitas da Associação são destinadas:

- a) Implementação das actividades de acordo com o plano anual;

b) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;

c) À aquisição de bens, serviços ou direitos;

d) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta do Conselho de Direcção aprovada em Assembleia Geral;

e) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissis aplicar-se-á a legislação vigente na República de Moçambique.

ALD, Limitada – Furos e Sistemas de Água

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357712, uma sociedade denominada ALD, Limitada – Furos e Sistemas de Água.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ALD, Limitada- Furos, Sistemas de Água e Serviços Limitada, adiante também designada abreviadamente por ALD, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Cumbeza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bastando para isso uma simples deliberação da gerência em observadas as normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, construção e reabilitação de furos de Água, montagem de pequenos sistemas de bombagem de água, canalização, importação e exportação de bens e serviços inerentes ao

exercício da actividade, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, dividido em três quotas diferentes e está subscrito pelos seguintes sócios:

- a) Alberto Pascoal Bernardo Manicusse, que subscreve e realiza dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lucílio David Pascoal Manicusse que subscreve e realiza oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- c) Deolinda Rosa Bernardo Manicusse, que subscreve e realiza dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Alberto Pascoal Bernardo Manicusse - administrador e Lucílio David Pascoal Manicusse – gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios de forma independente.

CAPÍTULO III

Das disposições Gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

WHP Solution (Mz) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Agosto de dois mil e doze, da sociedade WHP Solution (Mz), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único 1001312834, os sócios Hunberto Leender Wahl, Reginald Allan Stewart e Manuel Orlk Fabiao Nuvunga, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na mudança de denominação da sociedade, de WHP Solution (Mz) Limitada para Kingspace Mocambique, Limitada.

Em consequência da mudança da denominação supra verificado, fica assim alterado o artigo primeiro do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kingspace Mocambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Que, em tudo mas nada alterado por esta escritura publica continuam a vigor disposições do pacto social anterior.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortress, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Fortress, S.A., é uma sociedade comercial anónima, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da empresa consiste na fabricação de cimento e betão pronto, comércio de cimento e produtos relacionados, material de construção, ferragens, com importação e exportação, investimentos em habitação e desenvolvimento imobiliário, em qualquer localização geográfica no território nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que autorizadas pelos accionistas em assembleia geral, e devidamente licenciadas.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades independente da actividade que exerçam, desde que devidamente autorizada e os accionistas assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e a subscrever é de um milhão de meticais e corresponde a soma de mil acções no valor nominal de mil meticais cada, pertencendo quinhentos e cinquenta acções no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais ao accionista Sarjit Singh, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, duzentas acções no valor de duzentos mil meticais ao accionista William Fidele Souleymane Kwende, correspondentes a vinte por cento do capital social e duzentas acções no valor de duzentos mil meticais, ao accionista Lamone – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondentes a vinte por cento do capital social, cinquenta acções no valor de cinquenta mil meticais, ao accionista Harvest Investments, Limitada, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em Assembleia Geral por maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos accionistas, na proporção das suas acções.

Quatro) O accionista que não subscrever o aumento do capital, devesse disponibilizar as acções que serão amortizadas pelos sócios na proporção das suas acções.

ARTIGO SEXTO

Os accionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das categorias, da emissão, cessão e divisão de acções

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores (sendo um deles

obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração) que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da Série A.

Seis) As acções de classe A são acções ordinárias e asseguram aos seus titulares a plenitude dos direitos de accionista, inclusive o de votar nas deliberações das assembleias gerais e o de eleger os administradores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de acções a sócios accionistas ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos accionistas, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral por uma maioria de setenta e cinco por cento.

Dois) O sócio accionista que pretender alienar as suas acções prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Aos accionistas da sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão.

Quatro) A emissão de novas acções requer a autorização prévia da Assembleia Geral, cuja decisão deverá ser tomada por uma maioria qualificada de votos de setenta e cinco por cento.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação ou penhora de acções feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas auditadas do exercício, para a nomeação de Auditores Externos e a sua remuneração, e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios accionistas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pelo respectivo administrador ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da Assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados. O poder de voto de cada sócio accionista será em correspondência com a sua participação no capital social.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral quando todos os accionistas concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

Três) Para a Assembleia Geral deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados mais de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de cinco membros, sendo cada um designado por quinze por cento do capital social.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do Conselho de Administração são designados por períodos de dois anos, renováveis.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é designado, dentre os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da

sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo Presidente ou por quatro dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

Seis) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados quatro dos seus membros.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao Conselho de Administração nomear o Administrador Delegado, atribuir ao Administrador Delegado poderes de gerência, de representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gestão diária da sociedade é confiada a um Administrador Delegado designado pelo Conselho de Administração, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um dos membros do Conselho de Administração pertencente a um accionista distinto do accionista a que corresponda o Presidente do Conselho de Administração.

b) Pela assinatura do Administrador Delegado no exercício das funções conferidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por um auditor único a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas acções.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da Assembleia Geral.

Três) Os lucros serão pagos aos accionistas no prazo de um mês a contar da data da deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano podendo mudar se os accionistas assim determinarem.

ARTIGO DÉCIMO NOVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução por maioria qualificada de setenta e cinco por cento da Assembleia Geral de accionistas.

Dois) A liquidação será realizada em concordância com as leis da República de Moçambique ou em conformidade com estas por acordo dos accionistas. No caso de liquidação, a distribuição dos activos será de acordo com a proporção das acções realizadas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplica-se a lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

IFM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e dois a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Francisco de Jesus Martins, José Luis Coelho dos Reis Rosa e Marta Pinheiro Rufino, uma sociedade denominada IFM, Limitada, têm a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A IFM, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção de fraldas bem assim a sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e trinta e cinco mil metcais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcais, que corresponde a trinta e três por cento do capital social, titulada pelo senhor Francisco de Jesus Martins;
- Uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcais, que corresponde a trinta e três por cento, titulada pelo senhor José Luís Coelho dos Reis Rosa; e
- Uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcais, que corresponde a trinta e três por cento, titulada pela senhora Marta Pinheiro Rufino.

Dois) O capital social realizado no momento da constituição da sociedade é de sessenta e sete mil metcais, ficando por realizar o valor de sessenta e sete mil metcais, que devera ser realizado pelos sócios até trinta de Setembro de dois mil e quinze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar

nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

d) Propor aumentos de capital social;

e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

g) Contrair empréstimos;

h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;

j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

A sociedade fica dispensada instituir o conselho fiscal ou fiscal único, sem prejuízo de poder instituir por meio de deliberação tomada em assembleia geral, devendo-se, neste caso,

aplicar as disposições da legislação que sejam aplicáveis em relação ao conselho fiscal ou fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor José Luís Coelho dos Reis Rosa, e pela senhora Marta Pinheiro Rufino, competindo-lhes, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados novos administradores da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o senhor José Luís Coelho dos Reis Rosa, e senhora Marta Pinheiro Rufino sejam nomeados administradores da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasete de Setembro de dois mil e doze — A Ajudante, *Ilegível*.

M. M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100157349, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1 e mestrado em Ciências Jurídicas, constituída entre os sócios Subhash Motibhai Patel, Kumar Vinodrai Pujara, Vishnu Rooplal Wadhwan e Venkata Ramam Kappagantula, onde através da acta da assembleia geral extraordinária, número um, de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. Houve alteração divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração do pacto social e abertura de sucursais nas cidades de Nacala e Beira, onde altera o artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de M.M. Integrated Steel Mills (Moçambique), Limitada, e tem a sua sede em Nacala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, sendo uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e nove porcentos do capital social, pertencente ao sócio Subhash Motibhai Patel, duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, cada uma, correspondente a vinte por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia e Bharat Kantilal Shah respectivamente, duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais, cada uma, correspondente a dez por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Kumar Vinodrai Pujara e Vishnu Rooplal Wadhwan respectivamente e uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Venkata Ramam Kappagantula.

O Conservador, *Macassute Lenço*.

Kapagá Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100356511, uma sociedade denominada Kapagá Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Jorge Alcindor Correia de Lemos, casado com Liliana Marisa Catoja da Costa sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248394P, de nove de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorgando este acto por si e em representação das suas filhas menores Zara Catoja da Costa Correia de Lemos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248392S, emitido a nove de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Naira Catoja da Costa Correia de Lemos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248393A, emitido a nove de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Andreia Catoja da Costa Correia de Lemos, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102293536C, emitido a quinze de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em virtude do poder parental que lhe assiste.

Pelo presente contrato de sociedade as partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kapagá Consultoria e Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da notariação do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Joaquim Chissano, número noventa e quatro, quinto andar, número nove, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração pode mudar a sede social para qualquer outro local, dentro

da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- Consultoria e assessoria financeira e empresarial, de engenharia civil e arquitectura, ambiental e de direito;
- Consultoria e assessoria na implementação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- Consultoria e assessoria na selecção, recrutamento, gestão de recursos humanos, formação, subcontratação de mão-de-obra e de trabalho temporário.

Dois) A sociedade pode, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, desenvolver actividades conexas, participar em, e associar-se a outras empresas, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade pode exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Alcindor Correia de Lemos;
- Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Zara Catoja da Costa Correia de Lemos;
- Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Naira Catoja da Costa Correia de Lemos;
- Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Andreia Catoja da Costa Correia de Lemos.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares além de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, pode amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário. As assembleias gerais extraordinárias podem realizar-se o número de vezes necessárias.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência, ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante uma notificação, por carta ou e-mail, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dois dias.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem por escrito que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) Como excepção ao número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessação ou divisão de quotas, sendo obrigatória a presença ou a devida representação dos sócios.

Cinco) Os sócios, sejam singulares ou pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes para o acto, conferidos por carta reconhecida notarialmente e remetida pelo mandatário ao presidente da assembleia geral e por este recebida até ao final do horário de expediente (leia-se dezassete horas) do dia anterior à reunião.

Seis) São válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem exclusivamente de deliberação da assembleia geral, além de outros indicados por lei, os actos de:

- a) Nomeação, exoneração dos gerentes/ administradores ou conselhos de

gerência ou a delegação temporária de poderes de gerência e respectivas remunerações;

- b) Alteração do contracto de sociedade, amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos, bem como sobre distribuição de lucros;
- d) Propositura de acções judiciais contra terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cem meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento, dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração é exercida por um conselho de gerência, que compõe a gerência, formado por um número ímpar até três membros, podendo o número ser elevado por deliberação da assembleia geral, ou por um gerente/ administrador único, quando este se tratar de um sócio maioritário ou representando a maioria do capital social.

Dois) De acordo com o ponto anterior, o conselho de gerência deverá nomear um director executivo de entre os seus membros, para a gestão diária, que será realizada de acordo com os limites estabelecidos pelo conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência será eleito por dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de gerência pessoas externas à sociedade, singulares ou colectivas, sendo que as colectivas devem se fazer representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta, reconhecida notarialmente, endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de gerência ou gerente/ administrador único tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou de arrendamento bens móveis e imóveis.

Cinco) O gerente/ administrador único pode constituir procuradores da sociedade para

a prática de actos determinados ou categoria de actos. Esta prática está vedada ao conselho de gerência.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois membros do conselho de gerência, excepto no caso de ser nomeado um gerente/ administrador único onde basta a sua intervenção individualmente.

Sete) É vedado à administração da sociedade obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir são distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial em vigor, bem como pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sollar Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357232, uma sociedade denominada Sollar Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro: Elísio Elias Monjane, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua da Resistência, número trezentos e cinquenta e sete, Rés do Chão, Cidade de Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188177J, emitido em seis de Maio de dois mil e dez, em Maputo; e,

Segundo: Tânia Neemias Covane, solteira, natural de Maputo, residente no Condomínio Vila Esperança, número cento e dezassete, Boane -

Beluluane, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949577N, emitido em catorze de Março de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sollar Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Beluluane, Vila Esperança, casa número cento e dezassete, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento e Montagem de painéis solares incluindo propostas técnicas;
- Reparação de sistemas de energia solar;
- Fornecimento e montagem de mobiliário para decoração de interiores e exteriores (casas e escritórios); e
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Elísio Elias Monjane, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Tânia Neemias Covane, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a outros cinquenta por cento do capital total.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Elísio Elias Monjane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de Elísio Elias Monjane como assinante principal e Tânia Neemias Covane como segundo assinante. A movimentação da conta só será válida mediante a presença das duas assinaturas.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Omega Maritime Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100350726, uma sociedade denominada Omega Maritime Energy, Limitada, entre:

Emmanuel Chinagorom Opara, de nacionalidade nigeriana, casado sob regime de comunhão com Lilian Chikodi Opara, natural de Port – Harcourt – Nigéria, residente em Maputo, portador do Dire n.º 11NG00002168B, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, por si e em representação da sociedade de Direito nigeriana que gira sob a denominação Omega Maritime Energy, Limitada.

Belarica Pedro Mussane, divorciada, natural de Xai –Xai, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100187806C, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Omega Maritime & Energy Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição, Bairro Chamanculo A, quarteirão dez, Rua Ernesto número quarenta e sete Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, prospecção e exploração mineira; exploração de gás e óleo:

- a) Exportação de recursos minerais, e gestão exploração mineira;

b) A sociedade tem por objecto a: Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais pertencente a sociedade Emmanuel Chinagorom Opara.

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais pertencente ao senhor Omega Maritime Energy, Limitada.

Dois) Uma quota de dois mil meticais pertencente a sócia Belarica Pedro Mussane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário sempre o único sócio assim o entenda.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Emmanuel Chinagorom Opara com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

LAF Constrói, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357216, uma sociedade denominada LAF Constrói, Limitada, entre:

Leonardo Leitão Fernando, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104506F, residente nesta Cidade;

Afonso Fernando, casado, natural de Morrumbene-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783328A, residente nesta cidade;

Rosália Familina de Aleluia Leitão Fernando, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142322ª, residente nesta cidade, representada neste acto pelo primeiro outorgante, conforme a procuração em anexo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do código comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LAF Constrói, Limitada, tendo a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral número quinhentos e vinte e oito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data da assinatura do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fabrico de material de construção, areia, pedra, ferros, blocos, carinha de mão e material diverso de ferragem;
- b) A realização de quaisquer outras actividades industriais e comerciais e de prestação de serviços que seja autorizada a exercer;
- c) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas, nomeadamente importação, exportação, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, pertencente a Leonardo Leitão Fernando;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, pertencente a Afonso Fernando;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, pertencente a Rosália Familiarina de Aleluia Leitão Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da

assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta a esta dirigida, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) Para além do consentimento prévio referido no número dois deste artigo, reservam-se ainda os sócios o direito de preferência na cessão das quotas.

Cinco) Se houver mais do que um sócio a querer exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração de qualquer quota e ainda por acordo com os respectivos titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um gerente ou de accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos gerentes por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data de recepção pelos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro

lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar em assembleia geral pelos respectivos mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Seis) Os sócios pessoas singulares poder-se-ão fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes designados em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução e poderão ser ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em letras de favor, cauções, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios dela.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios nos prazos que forem estabelecidos pela mesma deliberação da assembleia geral que tiver aprovado o montante de lucros a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanco e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão dos sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) No caso de morte ou interdição de sócios pessoas singulares, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Connect Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quatro a folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Valério Eusébio Chivulele e Abdulkarim Max Cabir denominada Connect Group, Limitada, com sede, na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenini número dois mil cento noventa e cinco primeiro andar Direito Flat quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Connect Group, Limitada tem a sua sede social, na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenini número dois mil e noventa e cinco primeiro andar Direito Flat quatro, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem

como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Connect Group, Limitada tem como objectivo:

Serviços nomeadamente:

- a) Intermediação financeira;
- b) Investimento na área de imobiliária;
- c) Investimentos na área da saúde;
- d) Investimento na área da pesca;
- e) Investimento na área mineira;
- f) Construção de estradas e pontes;
- g) Construção civil;
- h) Casinos e instâncias turísticas;
- i) Advocacia e consultoria jurídica;
- j) Importação e exportação;
- k) Comércio a grosso e retalho;
- l) Transportes e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral a Connect Group, Limitada poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, da Connect Group, Limitada, é de vinte mil meticais, correspondente a soma das quotas dos sócios, Valério Eusébio Chivulele, cinquenta por cento que corresponde a dez mil meticais, Abdulkarim Max Cabir, cinquenta por cento que corresponde dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da sociedade)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à Connect Group, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;

b) Nomeação e/ou exoneração dos gerentes ou directores;

d) Deliberação de novos investimentos; Três) As assembleias gerais ordinárias da Connect Group, Limitada, realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da Connect Group, Limitada, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral. O director possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para directores das sociedades por quotas.

Dois) O director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da Connect Group, Limitada.

Três) Ficará expressamente vedado ao director, obrigar a Connect Group, Limitada em actos estranhos aos seus sócios.

Quatro) O director da Connect Group, Limitada, ficará dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Um) O aumento do capital, tem que ser decidida pelos sócios.

Dois) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da Connect Group, Limitada, serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de Morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A Connect Group, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios sendo estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, será regulado as disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Fibramoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e seis a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fibramoc, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Agostinho Neto, em Marracuene Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos administradores, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área da indústria de fibra de vidro, de produtos de revestimento e isolamento.

Dois) A sociedade poderá ainda, alugar equipamento produzido e também de merchandising, realizar eventos, outsourcing de recursos humanos, formação nas área da manutenção e fabrico, ou qualquer outro negócio que contribua directa ou indirectamente para o desenvolvimento da Sociedade, bem como importação e exportação relacionados com o objecto principal, ou para outros afins, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação dos administradores, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adriano Tomé Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos José Canoa Marques; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Flanet Gomes De Andrade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmissente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes dos administradores)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da Sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendo a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer

terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira Administração)

A primeira Administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Carlos José Canoa Marques; e
- d) Pedro Flanet Gomes de Andrade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, no caso de administrador-delegado, nos limites da delegação de poderes; e
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da Administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Sete) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador

único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Lew Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e treze da sociedade Lew Construções, Limitada matriculada sob NUEL N.º 100332329, delibera o aumento do capital social de duzentos mil meticais a um milhão de meticais, e conseqüente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais possam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo duas quotas iguais no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Wonder Luis Simbine menor representado pelo pai, e outra quota no valor de duzentos

e cinquenta mil meticais subscrita pelo sócio Elidio Luis Simbine e outra quota no valor de quinhentos mil meticais, subscrito pelo sócio Luis Simbine.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ussaca Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353105, uma sociedade denominada Ussaca Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Miguel Ussaca, de nacionalidade moçambique, natural de Inharrime, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100805918L, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e onze, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Ussaca Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Rua da Aeronáutica Civil número novecentos e quinze, Bairro George Dimitrov, quarteirão dezassete, casa número quatro, Distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Prestação de serviços na área de serralharia industrial;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competente

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais em numerário, representado pelo único sócio José Miguel Ussaca.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mas declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social

já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura do administrador único José Miguel Ussaca, para movimentar as contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Massango Estaleiros, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dozeito de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, transformação da sociedade unipessoal limitada em sociedade colectiva, entrada do novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos primeiro, quinto e sétimo que rege a dita sociedade aos quais são dadas as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Massango Estaleiros, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, e de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais ou seja vinte por cento a sócia Maria Teresa Massango;
- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, ou seja,

oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Orlando Salvador Mondlane.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Orlando Salvador Mondlane.

Dois) Para obrigarem a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Tudo o mais não alterado por esta escritura, permanecem em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Boane, vinte e dois de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Ponta Membene – Conservação e Investimentos, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e seis a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, foi constituída pelos sócios: António José Marques Gomes, Teresa Margarida Pereira de Castro Vaz, Rio Verde, S.A, Kátya Vaz Esmael E Ximene Vaz Gomes, Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ponta Membene – Conservação e Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ponta Membene – Conservação e Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Boane - Massaca, Bloco quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração de acampamentos e complexos turísticos e/ ou hoteleiros de propriedade própria ou de terceiro; promoção da indústria de eco-turismo; desenvolvimento do turismo cinegético; exercício da actividade de promoção e gestão imobiliária; agenciamento de produtos e comércio de importação e exportação de artigos associados ao objecto social; assessoria e consultoria, exercício isolado ou combinado das actividades mencionadas; a prestação de quaisquer serviços afins e desenvolvimento de qualquer outra actividade que os sócios resolvam explorar que sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o objecto social principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, ou seja, quarenta por cento do capital social, pertencente à Sociedade Rio Verde, S.A.
- b) Quatro quotas no valor nominal de três mil meticais cada uma, ou seja, quinze por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios António José Marques Gomes, Teresa Margarida Pereira de Castro Vaz, Kátya Vaz Esmael e Ximene Vaz Gomes, Respectivamente.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de

administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência nem carece do consentimento dos restantes sócios ou da sociedade.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante

deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias seguidos ao prazo concedido à sociedade, sempre contados da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas. No caso de, nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na

reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser

eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da Sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DEZOITO

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a Sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes Estatutos.

ARTIGO VINTE

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários

para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE UM

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE DOIS

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE TRÊS

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VINTE CINCO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE SEIS

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VINTE SETE

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo

uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E OITO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Boane, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Warombo-Complexo Ndau – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100098407, uma sociedade denominada Organizações Warombo-Complexo Ndau – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Félix Verdadeiro Jofrice, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade na Rua Dr. Ângelo Ferreira número dez, sexto Andar Flat doze, portador do Bilhete de Identidade N.º 110102297480Q, emitido em dezanove de Dezembro de dois mil e doze, NUIT 101191559 constitui uma sociedade

por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Organizações Warombo-Complexo Ndau – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, a cem metros da praça da juventude, em Magoanine, Rua 5.754, número sessenta e cinco A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais ou filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem objectivo a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Panificação;
- c) Consultoria assistência técnica;
- d) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a quota do único sócio Félix Verdadeiro Jofrice, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do único sócio.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O único sócio poderá efectuar suplementos ou prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Félix Verdadeiro Jofrice.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do procurador especialmente designado pelo sócio único, para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Apuramento e Distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar à percentagem legalmente, indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, legalmente, designados pelo falecido, mediante uma procuração ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos, consensualmente, represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — OTécnico, *Ilegível*.

Saffron Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e oito a sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta B do

Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de catorze de novembro de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Cedência na totalidade da quota do senhor Mirza Muhamad Shehram Baig, a favor dos senhores Hassan Ali Zahid e Mirza Asif Baig e estes acordaram em dividir o capital social em duas partes igual.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais a saber:

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Ali Zahid.

Outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mirza Asif Baig;

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte três de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Viaponte Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356805 uma sociedade denominada Viaponte Engenharia, Limitada, entre:

Viaponte – Projectos e Consultoria de Engenharia, S.A., sociedade comercial de direito português, com a sua sede, na Rua General Firmino Miguel, número cinco, rés-do-chão, Torre um, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número 503 940 070, e;

João Miguel Sheppard Cruz Fialho Prego, de nacionalidade portuguesa, casado, residente em Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º 07196211, emitido na República Portuguesa, válido até dezanove de Março de dois mil e catorze;

Ambos representados pelo senhor Stayleir Jackson Elias Marroquim, Advogado, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381522N, emitido na Cidade de Maputo, a nove de Agosto de dois mil e dez, e válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, com o domicílio profissional no Prédio Cimpor (Polana Shopping), Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, Cidade de Maputo, conforme procurações juntas em anexo, celebram, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Viaponte Engenharia, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Rua José Mateus, número vinte, terceiro andar, direito, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de engenharia em todos os seus ramos, bem como a coordenação e gestão de projectos, a gestão geral da qualidade de empreendimentos da construção e a fiscalização de obras; compra de imóveis, a revenda de imóveis adquiridos para esse fim e o desenvolvimento de projectos imobiliários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e nove mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte oito mil e novecentos meticais, pertencente a VIAPONTE – Projectos e Consultoria de

Engenharia, S.A, correspondente a noventa e nove por cento) do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de cem meticais, pertencente a João Miguel Sheppard Cruz Fialho Prego, e correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor João Miguel Sheppard Cruz Fialho Prego.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois e treze — O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Corte Alto Nível, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, e constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Hugo Elias Gomes, casado com Suzália Amélia Chemane Gomes, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298513M, emitido aos seis de Julho de dois mil e dez.

Segundo: Alfredo Samuel Gomes Jr., solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312212B, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e onze, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Salão de Corte Alto Nível, Limitada, vigorando por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Província, no Bairro Belo Horizonte, Rua Cahora Bassa.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Corte e lavagem de todo tipo de cabelo masculino.

Dois) Manicure e pedicure.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que devidamente licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de mil meticais, passando as quotas a serem distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Elias Gomes;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Samuel Gomes Jr.

ARTIGO QUINTO

(Administração & representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Será confiada ao gerente a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Cinco) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício fiscal coincide com o ano civil. O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dúvidas e omissões)

Em caso de dúvidas e ou omissões nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, dezanove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Despachante Aduaneiro Luís A. Dias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois barra dois mil e doze, de catorze de Junho de dois mil e doze, pelas onze horas e vinte minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede, sita na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, na Estrada nacional número sete, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Despachante Aduaneiro Luís A. Dias e Serviços, Limitada, constituída na Conservatória de Entidades Legais de Tete, com o número único 100201550, efectuou-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quota retirada da sócia e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez, e correspondente a soma de quatro quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Oliva Chacanha, outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Pires António Serrão, outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Fátima de Sousa Kanji Bonete, outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís António Dias.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, três de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

Whezhu Art Produções— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100357445 uma sociedade denominada Whezhu Art Produções—Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virgílio Ananias Sitole, solteiro, maior, natural de Maputo, filho de Francisco Gimo Sitole e de Lúcia Palate, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine C, Avenida Nelson Mandela, Quarteirão vinte e dois, casa número cento e dezasseis, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110101358362C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e onze.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade Unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Whezhu Art Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social da mesma cidade ou para outra dentro do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, Avenida Nelson Mandela, Quarteirão vinte e dois, casa número cento e setenta e seis.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Intermediação, agenciamento e representação de artistas e produtos culturais;
- b) Prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas de artes, cultura, comunicação, produção de eventos e indústrias criativas;
- c) Consultoria e assessoria nas áreas de comunicação, imprensa, relações públicas e *marketing*;
- d) Produção de festivais culturais, exposições, mostras, oficinas, concursos artístico-culturais e eventos corporativos;
- e) Formação profissional nas áreas de gestão cultural, animação cultural, *marketing* cultural, produção e gestão de eventos;
- f) Assessoria na gestão e criação de agências viradas para o turismo cultural;
- g) Elaboração de estudos socioculturais que visam o desenvolvimento das comunidades através da cultura, bem como estimular a preservação e conservação dos valores culturais;
- h) Prestação de serviços audiovisuais, eventos executivos e assistência de produção e acompanhamento de artistas;
- i) Promoção das artes e cultura para Desenvolvimento social e sustentável;
- j) Assessoria de criação e divulgação da imagem e vídeos institucionais;
- k) Promoção, coordenação e execução de projectos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro pertencente ao unico socio Virgílio Ananias Sitole.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Virgílio Ananias Sitole que fica desde já nomeado Administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

M3 Design, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que no dia vinte e três de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais 100357100 uma sociedade denominada M3 Design, Limitada.

Primeiro: Maurício Luis Matapisse, casado, com Gina Joana Macombo Matapisse sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186438Q emitido aos sete de Maio de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente nesta cidade, no Distrito Municipal Ka Mavota;

Segundo: Gina Joana Macombo Matapisse, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100181927M emitido aos oito de Julho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente nesta cidade, no Distrito Municipal Ka Mavota.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M3 Design, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Josina Machel número mil e vinte e cinco nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da

assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comércio e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, design e produção gráfica, elaboração de projectos diversos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas partes iguais, nomeadamente Maurício Luis Matapisse com dez mil meticais o correspondente cinquenta por centos, Gina Joana Macombo Matapisse com dez mil meticais cada o correspondente a cinquenta por centos da quota social por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte e por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beijy Boutiques – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois e treze, de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357127, uma sociedade denominada Beijy Boutiques – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edna Eugénio Moiane, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300023072M emitido aos nove de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, valido até dez de Dezembro de dois mil e catorze.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beijy Boutiques – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Seckou Touré número três mil setecentos e trinta rés-do-chão nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com Importação & Exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Produção industrial de micro e pequena dimensão e outros serviços afim.

c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas diversas áreas do industrial e comercial e outros serviços afins;

d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;

e) Produção industrial de micro e pequena dimensão e outros serviços afim.

f) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas diversas áreas do industrial e comercial e outros serviços afins;

g) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cota de cem por cento pertencentes a única sócia a senhora Edna Eugénio Moiane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Edna Eugénio Moiane, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Azacar – Construções e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL100356902, uma sociedade denominada Azacar – Construções e Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Azarias Ernesto Matsinhe, solteiro, maior de idade, natural de Maputo e residente na Matola Rio – Campoane, Avenida de Namacha – Quarteirão número catorze casa número quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 100203771Q de vinte e nove de Junho de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Carmélio Elias Tualufane, solteiro, maior de idade, natural de Vilanculos, e residente nesta cidade na Matola Rio – Campoane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100056063B de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Azacar – Construções e Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida da Namaacha, número quinze podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Construção civil, obras públicas, prestação de serviços.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais a saber:

a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Azarias Ernesto Matsinhe;

b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Carmélio Elias Tualufane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

HN Tavares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1003562979, uma sociedade denominada HN Tavares, Limitada.

Entre:

Primeiro Outorgante: Hipólito Pereira Marques Tavares, moçambicano, solteiro, residente na Matola Fomento na Avenida Patrice Lumumba número mil novecentos e vinte e sete, titular do Passaporte n.º AE097067, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos vinte de Maio de dois mil e nove e válido até trinta e um de Maio de dois mil e catorze;

Segundo Outorgante: Naila Issufo Mogne, moçambicana, solteira, residente na Matola Fomento, na Avenida Patrice Lumumba, número mil novecentos e vinte e sete, titular do Passaporte n.º AB182034, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos trinta e um de Março de dois mil e dez e válido até três de Março de dois mil e quinze.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HN Tavares, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de correspondência expresso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente á Hipólito Pereira Marques Tavares;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente á Naila Issufo Mogne.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e seis por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar

da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos social

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

Cinco) Ficam nomeados, até a primeira reunião da assembleia geral da sociedade, os senhores Hipólito Pereira Marques Tavares e Naila Issufo Mogne como presidente e secretário da mesa da assembleia geral, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios as previstas na lei como sendo reservadas à deliberação da assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período

de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Fica nomeado, até a primeira reunião da assembleia geral, o senhor Hipólito Pereira Marques Tavares como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário.
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SVieira–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100357097 uma sociedade denominada SVieira–Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sara Inês dos Reis Vieira, solteira, maior, natural de Portugal, residente na Avenida Samora Machel, número dois mil e seiscentos e cinco, cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º L581538, emitido pelo Governo Civil de Setúbal, Portugal no dia três de Dezembro de dois mil e doze, em Setúbal, Portugal;

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A SVieira – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Avenida Samora Machel, dois mil seiscentos e cinco, Matola, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços nas áreas de engenharia, livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material de escolar, prestação de serviços de concepção gráfica, publicidade, *marketing*, comercialização a retalho de material de escritório e equipamento informático, comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Sara Inês dos Reis Vieira.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a senhora Sara Inês dos Reis Vieira, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Okanga Representações, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil doze, da sociedade Okanga Representações, Limitada, matriculada sob nos livros do registo comercial sob o número quinze mil e vinte sete, a folhas quarenta e dois do livro C traço trinta e sete, com a data de três de Abril de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e cinco a folhas dez verso sob o número trinta e um mil novecentos e setenta, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram o seguinte.

A cessão de quotas no valor de seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro meticais e sessenta e quatro centavos, que o sócio Ricksson Nilson Paunde possuía e que cedeu a Fanuel Samuel Paunde.

Em consequência é alterado a redacção do artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de um milhão duzentos e cinquenta três mil, cento e trinta e sete meticais e sessenta centavos correspondente a soma de duas quotas a saber.

- a) Fanuel Samuel Paunde com uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro meticais e sessenta e quatro centavos;
- b) Júlio Alfredo Matimbe com uma quota no valor nominal de quinhentos sessenta e três mil novecentos e onze meticais e noventa e dois centavos.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jobe Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356260, uma sociedade denominada Jobe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jobe Lázaro Simeão Massingue, viuvo, natural da Cidade de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Matola Bairro Matola – A cidade da Matola, casa número cento e vinte e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 100185068N, emitido aos onze de Abril de dois mil e três em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Jobe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas; e
- c) Consultoria em engenharia civil e assessoria imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Jobe Lázaro Simeão Massingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direcção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) O director-geral não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderá conferir a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Assim o declara e autorga.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electromed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344106, uma sociedade denominada Electromed Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Omar Abdurramane Janfar, solteiro-maior, natural de Nacala-Porto, residente em Matola, Bairro do Infulene A, quarteirão trinta e um, casa número trinta e quatro, portador do Bilhete de Identidade nº 110102290141, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil, aos quinze de Agosto de dois mil e doze;

Segundo: Arlindo José Muhai, solteiro maior, natural de Chibuto Gaza, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação, n.º 1100100000656S, emitido aos dois de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro: Izate Anifo, solteiro solteira maior, natural Membasede residente em Matola, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102299041N, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Quarto: Júlio António, solteiro maior, natural de ChicunqueMaxixe, residente na Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102263187M, emitido aos treze de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electromed – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Matola, Bairro do Infulene A, quarteirão trinta e um, casa número trinta e quatro, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de comércio geral com importação & exportação:

Único. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, equivalente à cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Omar Abdurramane Janfar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Omar Abdurramane Janfar, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do unico sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sial Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285576, uma sociedade denominada Sial Consultores, Limitada.

Entre:

Nelson Raul Siteo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200788791S, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dez, residente na Rua Comandante Baete Neves número quatrocentos quarenta e oito, Bairro Alto Mãe, cidade de Maputo;

Alexandre Tangalane Nhampossa, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945838S emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e onze, residente no Bairro de Maxaquene C, quarteirão onze, Célula duzentos quarenta e seis, cidade de Maputo;

Piedade Lucas Alexandre, solteira maior, natural do Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552259S emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e dez, Residente no Bairro do Guava, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número vinteA, Distrito de Marracuene, província do Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sial Consultores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número oitocentos e nove traço rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- b) Consultoria em:
 - Fiscalidade;
 - Recursos humanos;
 - Constituição de sociedades comerciais;
 - Projectos;
 - Finanças públicas;
 - Gestão estratégica e financeira;
 - Tradução e interpretação; e
 - Formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: Auditoria e acessória financeira.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Nelson Raul Siteo;

b) Uma quota de três mil e quinhentos meticais, trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Alexandre Tangalane Nhampossa;

c) Uma quota de três mil meticais, trinta por cento do capital social, pertencente à Piedade Lucas Alexandre.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os outros sócios. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa

física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de pelo menos dois sócios; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia-geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Alexandre Tangalane Nhamossa, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Talento – Serviço de Recrutamento e Pesquisa Organizacional, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348624 uma sociedade denominada Moz Talento – Serviço de Recrutamento e Pesquisa Organizacional, Limitada.

Nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Nelson Lourenço Daissuane Mangueze, natural de Sofala, cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322695S, residente no Bairro do Zimpeto, em Maputo; e

Mery José António, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100838020A, residente no Bairro Acordos de Lusaka, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Moz Talento – Serviço de Recrutamento e Pesquisa Organizacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos respectivos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, número quinhentos vinte e dois, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de consultoria, assistência técnica e capacitação na área de gestão e desenvolvimento de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Lourenço Daissuane Mangueze;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mery José António.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;

d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos gerentes através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior ao contra valor em moeda nacional correspondente a três mil dólares-norte americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pela Administração;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) A emissão de obrigações;
- k) A alteração do pacto social;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos

sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão exercidas de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Livelihood – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348624 uma sociedade denominada Livelihood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Cleiton Rito Chabango, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lénine, número quinhenta sessenta e cinco, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101890179, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 107262369.

É celebrado, aos doze de Dezembro do ano de dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Livelihood – Sociedade – Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades turísticas, hotelaria e turismo, rent-a-car, restauração, prestação de serviços nas áreas de gestão de qualidade de vida, consultoria em contabilidade, auditoria e concepção de projectos, prestação de serviços nas áreas financeiras importação e exportação de vários produtos alimentares, cosméticos, roupas, produtos minérios e entre outros, eventos corporativos, marketing e publicidade, gestão de marcas e imagem, agenciamento, transportes e comunicação mediação e intermediação nas áreas de imobiliária e projectos de investimentos, prestação de serviços nas áreas petrolíferas e mineiras, compra e venda de produtos minérios e seus derivados, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou

indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúnem as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócio único Cleiton Rito Chabango.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio.
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Cleiton Rito Chabango que desde já é nomeado sócio gerente,

ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tito`S – Gestão Hoteleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100357275 uma sociedade denominada Tito`S – Gestão Hoteleira, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Hugo Rafael Tavares Gonçalves, estado civil casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Comércio, número quatrocentos trinta e oito, Machava, sede, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M131897, emitido aos nove de Maio de dois mil e doze, válido até nove de Maio de dois mil e dezassete; e

Maria de Fátima Foles Antunes Marques, estado civil casada, Natural de Aldeia de S. Francisco de Assis, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, residente na

Rua do Comércio, número quatrocentos trinta e oito, Machava, sede, cidade da Matola, portador do portadora do passaporte n.º M131900, emitido aos nove de Maio de dois mil e doze, válido até nove Maio de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação TITO`S – Gestão Hoteleira, Limitada, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola, cita na Avenida Lurdes Mutola, número vinte, Machava, sede.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: a exploração e gestão de espaços comerciais de hotelaria e similares, a venda e prestação de serviços nas áreas de: comércio a retalho ou a grosso, restauração, alimentação, e bebidas espirituosas, *bottle store*, e afins, com importação e exportação de produtos para o seu objecto da actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a duas quotas dos sócios Hugo Rafael Tavares Gonçalves, cinquenta mil meticais; e Maria de Fátima Foles Antunes Marques, cinquenta mil meticais e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade terá a gerência dos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

Balanços e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Preço — 50,06 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.